

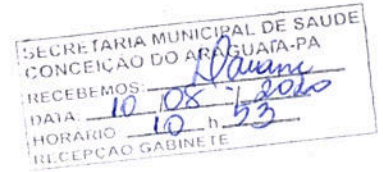


ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

DECRETO Nº 0130/2020.

De 07 de agosto de 2020.

Seychelles Sousa Lima
Superintendente
Secretaria de Finanças
10/08/2020



O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi* do que dispõe a Lei Orgânica deste Município, e:

CONSIDERANDO o cenário mundial acerca do enfrentamento à disseminação do Coronavírus (Covid-19), e a necessidade de medidas preventivas complementares para evitar a expansão da epidemia;

CONSIDERANDO a avaliação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), que conclui que a capacidade de atendimento do SUS, no Município de Conceição do Araguaia, encontra-se em condição satisfatória;

CONSIDERANDO, ainda, o investimento realizado na saúde pública desta cidade e na Região do Araguaia através da instalação de 12 (doze) leitos de UTI no Hospital Regional de Conceição do Araguaia;

CONSIDERANDO, também, que os casos confirmados de pessoas contaminadas com COVID-19, estão sendo devidamente acompanhados pela equipe técnica da SMS, e que a ocupação de leitos clínicos nunca chegou a ficar comprometida com excesso de pacientes;

CONSIDERANDO os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, que evidenciam que o fechamento dos segmentos relacionados aos bares e restaurantes não ocasiona, caso haja a devida fiscalização e cuidados técnicos, prejuízo à capacidade de atendimento do SUS;

RESOLVE:

Art. 1º - Este Decreto altera a redação dos Artigos 23 e 24, do Decreto nº 0120/2020, de 22 de julho de 2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 23. Ficam os bares, restaurantes, lojas de conveniência e similares, autorizados a reabrir a partir do dia 08 de agosto de 2020.

Art. 24. Os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e similares deverão, como forma condicionante para o funcionamento de suas atividades, adotar os seguintes procedimentos:

I – deverão manter sistema de atendimento *delivery* e entrega no balcão;

Parágrafo único. Ficam esses empreendimentos responsáveis por orientar os motociclistas que realizam o serviço de *delivery* a transitarem em velocidade reduzida, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, a fim de prevenir a ocorrência de acidentes.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

- II – o horário de funcionamento ao público deverá acontecer, no máximo, até 1h (uma) hora da manhã;
- III – o responsável pelo estabelecimento deverá controlar o fluxo de clientes, de maneira a possibilitar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
- IV – as mesas deverão distanciar-se umas das outras em pelo menos 2m (dois) metros, de sorte que estas deverão comportar, no máximo, 50% de sua capacidade de cadeiras;
- V – os usuários deverão entrar e sair do ambiente trajados com máscaras de proteção;
- VI – na entrada dos referidos estabelecimentos deverá haver lavatório com água corrente e disponibilização de sabão;
- VII – cada mesa deverá conter álcool em gel 70%, conforme protocolo sanitário do município;
- VIII – o responsável pelo estabelecimento deverá adotar política de utilização do espaço, de maneira a proibir a permanência de pessoas junto ao balcão de atendimento;
- IX – as bebidas comercializadas para consumo no ambiente deverão ser servidas em copos descartáveis;
- X – o interior dos estabelecimentos deverá manter condições higiênicas adequadas, promovendo a limpeza dos utensílios utilizados no estabelecimento com álcool em gel 70%;
- XI – fica vedada a utilização de carro de som, músicas ao vivo ou outros meios que propiciem a aglomeração de pessoas, podendo, no entanto, contar com som ambiente eletrônico;
- XII – fica expressamente proibida a atividade de dança por parte dos usuários, a fim de que se impeça o contato físico entre as pessoas, devendo, para tanto, os responsáveis pelos estabelecimentos adotarem essa política de funcionamento em seus empreendimentos.” (NR)

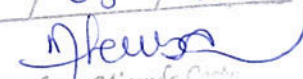
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 0122/2020, de 27 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 07 de agosto de 2020.


JAIR LOPES/MARTINS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que este documento
foi publicado no Diário Oficial dos
Municípios - DOM / PA. 2.547
de 10 / 08 / 2020


Marilene Miranda Costa
Coordenadora de Apoio e
Controladoria Geral do Município
Portaria nº 0216/20-17

